

**Proc. TC-023.437/2008-9**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

O Ministério Público perfilha-se à proposta de condenação formulada pela Secex/AC às fls. 241/242, exceto quanto à configuração da revelia do Sr. Vanderley Messias Sales, à evidência de que o ex-prefeito, quando da primeira citação, apresentou suas alegações de defesa, exercendo, com isso, plenamente o direito do contraditório. Ainda que silente na segunda citação, parece não ser juridicamente adequado descartar as alegações já inserta nos autos, com o reconhecimento da revelia. Há de se ressaltar, todavia, as consequências derivadas do silêncio para o responsável, no sentido de que não lhe será lícito alegar, em momento posterior, que desconhecia a irregularidade apontada pela unidade técnica no novo expediente citatório.

Ministério Público, em 01/02/2011.

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral